PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito do Município de Califórnia/PR, no uso de suas atribuições. Conforme art. 32, § 1º da Lei Orgânica decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Nº 50/2024, pelas razões de fato e de direito que passa a seguir expor.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões.

que passamos a expor.

pois bem, o art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município de Califórnia dispõe:

> Art. 32. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias, que aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias.
>
> § 1º . Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48h (quarenta e oito horas), ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (grifou-se)

Entendemos que, para o projeto ser aprovado pelo Executivo, teria de ter dotação orçamentária e impacto financeiro, junto aos cofres Públicos, sendo que tal obrigação não consta a Lei, portanto o custo é quesito principal nesta situação uma vez que seria a administração Pública, que teria de arcar.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei Nº 50/2024, com fulcro no art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresentamos **VETO TOTAL** ao mesmo.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,

aos 18 dias de Julho de 2024.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito